



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327ª
Decisão da CEEE	Nº 087/2018	
Referência	Processo nº 1080988/2018	
Interessado	GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA S.A	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Inclusão do Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. HEBER EDILBERTO LOPES NEVES VIDAL, junto ao quadro Técnico da empresa GTEL GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECÂNICA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327ª, apreciando o processo nº 1080988/2018, em que a empresa **GTEL GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECÂNICA S.A**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033801-6, desde 17/02/2010, sediada à Rua Acuruí, 531, Vila Formosa, CEP 03.355-000 na cidade de São Paulo, SP, através de sua representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. HEBER EDILBERTO LOPES NEVES VIDAL, CREA-PR nº 170238290-7, Visto PB 12390, com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas/mês e prazo de 48 (quarenta e oito) meses, e; **considerando** que as atribuições do profissional estão alicerçadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea e na Lei 5.524/66, Inciso V, art. 2º dos Decretos 90.922/85 e 4.560/02; **considerando** o teor dos objetivos sociais da conforme Estatuto Social registrado na JUCESP, em 16/02/2016; **considerando** o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea; **considerando** que o profissional indicado declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional deverá cumprir o disposto na Resolução 1066/15, do Confea - art. 2º *as pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. § 2º a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional*, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. HEBER EDILBERTO LOPES NEVES VIDAL, CREA-PR nº 170238290-7, Visto PB 12390, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)